LEI Nº 5.099, DE 13 DE MAIO DE 2022.

Publicado no Diário Oficial do Município Nº 154
Protocolo Nº 4734
Data: 20 / 05 / 2022
Disponível em: http://apps.ioepa.com.br/Parauapebas/Busca

ALTERA O ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 26 A jornada de trabalho do docente nas unidades escolares é de até 266 (duzentas e sessenta e seis) horas/aula mensais, assim distribuídas:
>
> I – até 200 (duzentas) horas/aula mensais cumpridas em sala de aula;
>
> II – em horas-atividade, até 66 (sessenta e seis) horas/aula mensais cumpridas, preferencialmente, no recinto da escola, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, formação continuada, reuniões de pais, reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola.
>
> § 1º Revogado.
>
> § 2º .....
>
> § 3º Revogado." (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efeturar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§1º e 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012.

Parauapebas, 13 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN
Prefeito Municipal

EXECUTIVO

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

LEI MUNICIPAL

LEI Nº 5.099, DE 13 DE MAIO DE 2022.

ALTERA O ARTIGO 26 DA LEI MUNICIPAL Nº 4.509, DE 04 DE JULHO DE 2012, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS, CARREIRA E REMUNERAÇÃO PARA OS INTEGRANTES DO QUADRO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS, ESTADO DO PARÁ, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 26 da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 26 A jornada de trabalho do docente nas unidades escolares é de até 266 (duzentas e sessenta e seis) horas/aula mensais, assim distribuídas:

I – até 200 (duzentas) horas/aula mensais cumpridas em sala de aula;

II – em horas-atividade, até 66 (sessenta e seis) horas/aula mensais cumpridas, preferencialmente, no recinto da escola, destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, formação continuada, reuniões de pais, reuniões pedagógicas, articulações com a comunidade e aperfeiçoamento profissional, de acordo com o projeto político pedagógico da escola.

§ 1º Revogado.

§ 2º .....

§ 3º Revogado." (NR)

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efeturar as alterações orçamentárias necessárias à aplicação da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Ficam revogados os §§1º e 3º do artigo 26 da Lei Municipal nº 4.509, de 04 de julho de 2012.

Parauapebas, 13 de maio de 2022.

DARCI JOSÉ LERMEN

Prefeito Municipal

Protocolo: 4734

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSESSORIA ADMINISTRATIVA

APROVAÇÕES

PORTARIA 0535/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas no art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Dispõe sobre o procedimento de aplicação da pena restritiva de direitos com a prestação de serviços à comunidade pelo apenado, decorrente de decisão judicial do Processo nº 0005700-06.2019.8.14.0040, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a Sr. Nilcivan Neres de souza à Secretaria de Juventude - SEJUV, para prestar serviços à comunidade nesta Secretaria de acordo com suas habilidades, prestação de serviço comunitário pelo período de 04 horas por semana, durante 02 meses.

1º Secretaria de Juventude deverá lotar o apenado no setor que lhe convir, de acordo com suas habilidades e estabelecer o horário de prestação do serviço à comunidade, desde que não crie obstáculo a sua atividade habitual.

2º A SEJUV deverá certificar e fiscalizar o cumprimento da obrigação do apenado por meio de folha de ponto, a qual deverá ser encaminhada à SEMAD até o 5º dia útil de cada mês.

3º A contagem das horas de prestação de serviço comunitário iniciará a partir do efetivo exercício das atividades.

4º Após o apenado completar o total de horas determinadas em juízo, a SEMAD informará o cumprimento da obrigação da pena ao Juiz de Direito do juizado Especial Cível da Comarca de Parauapebas, a qual o processo está vinculado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

Protocolo: 4738

PORTARIAS

PORTARIA 0534/2022 SEMAD/DP

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em especial as contidas no art. 78 da Lei Orgânica do Município.

Dispõe sobre o procedimento de aplicação da pena restritiva de direitos com a prestação de serviços à comunidade pelo apenado, decorrente de decisão judicial do Processo nº 0807933-69.2021.8.14.0040, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Encaminhar a Sr. FABIO ARAUJO RIBEIRO à Secretaria Municipal de Assistencia Social - SEMAS, para prestar serviços à comunidade nesta Secretaria de acordo com suas habilidades, prestação de serviço comunitário pelo período de 04 horas por semana, durante 02 meses.

1º Secretaria Municipal de Assistencia Social deverá lotar o apenado no setor que lhe convir, de acordo com suas habilidades e estabelecer o horário de prestação do serviço à comunidade, desde que não crie obstáculo a sua atividade habitual.

2º A SEMAS deverá certificar e fiscalizar o cumprimento da obrigação do apenado por meio de folha de ponto, a qual deverá ser encaminhada à SEMAD até o 5º dia útil de cada mês.

3º A contagem das horas de prestação de serviço comunitário iniciará a partir do efetivo exercício das atividades.

4º Após o apenado completar o total de horas determinadas em juízo, a SEMAD informará o cumprimento da obrigação da pena ao Juiz de Direito do juizado Especial Cível da Comarca de Parauapebas, a qual o processo está vinculado.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se todas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Secretário Municipal de Administração, 16 dias do mês de maio do ano de 2022.

Protocolo: 4733

CENTRAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE CREDENCIAMENTO

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EVENTO DE VOLTAR FASE / ATA COMPLEMENTAR

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente designado através do Decreto 1.838/2021, vem através deste informar que o Processo Administrativo nº 8/2021-046PMP, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 46-2021, que foi processado o EVENTO DE VOLTAR FASE / ATA COMPLEMENTAR, o motivo da VOLTA DE FASE / ATA COMPLEMENTAR segue abaixo:

"O MOTIVO DE VOLTA DE FASE PARA OS ITENS: 05, 10, 11,28, 29, 33, 34, 37, 44, 53, 54, 55, 56, 57, 58 e 59, SE DÁ PELO FATO DAS EMPRESAS: SQUADRA, PHARMA BRA E DIAGNÓSTICA, TEREM SE RECUSADO A ASSINAR ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OU SE RECUSADO A FORNECER OS PRODUTOS VENCIDOS PELAS MESMAS, JÁ OS ITENS 53, 54, 55, 56, 57 E 58, VENCIDOS PELA C. MONTANA, serão cancelados a pedido da secretaria, sendo remarcada a sessão para o dia 20-05-2022 as 14:15 horas, para continuidade dos trabalhos referentes ao presente certame."

Parauapebas – Pará, 19 de Maio de 2022.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

Protocolo: 4736

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
EVENTO DE VOLTAR FASE / ATA COMPLEMENTAR

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Parauapebas, devidamente designado através do Decreto 046/2021, vem através deste informar que o Processo Administrativo nº 8/2020-072PMP, vinculado ao Pregão Eletrônico nº 72-2020, que foi processado o EVENTO DE VOLTAR FASE / ATA COMPLEMENTAR, o motivo da VOLTA DE FASE / ATA COMPLEMENTAR segue abaixo:

"O MOTIVO DE VOLTA DE FASE PARA OS ITENS: 1, 8, 21, 23, 26, 32, 40, 41, 42, 43, 44, 46, 49, 73, 78, 83, 106, 111, 112, 113, 117, 118, 119, 121, 124, 125 e 127, SE DÁ PELO FATO DA EMPRESA E C DE SOUSA, TER SE RECUSADO A FORNECER OS PRODUTOS VENCIDOS PELO MESMO, sendo remarcada a sessão para o dia 20-05-2022 as 09:00 horas, para continuidade dos trabalhos referentes ao presente certame."

Parauapebas – Pará, 18 de Maio de 2022.

LÉO MAGNO MORAES CORDEIRO

Pregoeiro

Protocolo: 4725